

**LEI Nº 139/2022**

**DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

***“Dispõe sobre o reajuste do valor dos vencimentos dos servidores municipais, especialmente para os que recebem como rendimento o salário mínimo nacional, bem como atualiza o Piso Salarial dos profissionais do magistério da educação escolar básica do Município de João Costa/Piauí em 2022, e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA**, José Neto de Oliveira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, FAÇO saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar o valor do piso salarial do Magistério Público Municipal da Educação básica que corresponde ao piso nacional salarial do profissional, no percentual de 33,24%, com valor correspondente a R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para profissionais de educação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e para os profissionais com carga horária de 20 horas, no valor de R\$ 1.922,82 (hum mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), a partir do mês de janeiro deste corrente ano.

**Art. 2º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a aplicar o percentual de 10,18%, para todos os servidores municipais que tenham como rendimento básico o salário mínimo nacional imposto pelo Governo

Federal, percebendo o valor de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais) a partir do mês de janeiro deste corrente ano.

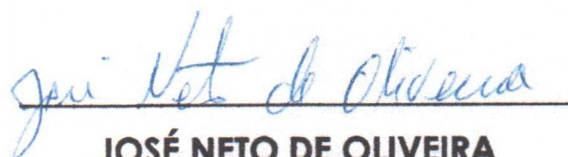
**Art. 3º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a aplicar o percentual de 10,18% (o mesmo percentual de reajuste do salário mínimo) para todas as categorias dos servidores municipais que tenham como rendimento valores a maior que o salário mínimo nacional a partir do mês de janeiro deste corrente ano.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com o aumento previsto no artigo primeiro correrão pela dotação dos 70% dos repasses do FUNDEB, e as despesas dos artigos segundo e terceiro, estão previstas na dotação orçamentária anual.

**Art. 5º** - Os efeitos desta Lei retroagirão a partir do mês de janeiro do corrente ano.

**Art. 6º** - Fica convalidado o teor do Decreto nº 003/2022, publicado no DOM de 20/01/2022, código verificador nº 0738332755FD62E4, edição nº 4496 e retificações posteriores e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 18 de fevereiro de 2022.



**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Id:0B6203A7F2AE3A32

**LEI Nº 139/2022****DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

*"Dispõe sobre o reajuste do valor dos vencimentos dos servidores municipais, especialmente para os que recebem como rendimento o salário mínimo nacional, bem como atualiza o Piso Salarial dos profissionais do magistério da educação escolar básica do Município de João Costa/Piauí em 2022, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA**, José Neto de Oliveira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, FAÇO saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar o valor do piso salarial do Magistério Público Municipal da Educação básica que corresponde ao piso nacional salarial do profissional, no percentual de 33,24%, com valor correspondente a R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para profissionais de educação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e para os profissionais com carga horária de 20 horas, no valor de R\$ 1.922,82 (hum mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), a partir do mês de janeiro deste corrente ano.

**Art. 2º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a aplicar o percentual de 10,18%, para todos os servidores municipais que tenham como rendimento básico o salário mínimo nacional imposto pelo Governo Federal, percebendo o valor de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais) a partir do mês de janeiro deste corrente ano.

**Art. 3º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a aplicar o percentual de 10,18% (o mesmo percentual de reajuste do salário mínimo) para todas as categorias dos servidores municipais que tenham como rendimento valores a maior que o salário mínimo nacional a partir do mês de janeiro deste corrente ano.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com o aumento previsto no artigo primeiro correrão pela dotação dos 70% dos repasses do FUNDEB, e as despesas dos artigos segundo e terceiro, estão previstas na dotação orçamentária anual.

**Art. 5º** - Os efeitos desta Lei retroagirão a partir do mês de janeiro do corrente ano.

**Art. 6º** - Fica convalidado o teor do Decreto nº 003/2022, publicado no DOM de 20/01/2022, código verificador nº 0738332755FD62E4, edição nº 4496 e retificações posteriores e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 18 de fevereiro de 2022.



**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

Id:01AB1D5D63E839AF

**PORTARIA Nº. 015/2022,****DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

*"Dispõe a alteração de membros na composição do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, nomeados pela Portaria nº 186, de 29 de junho de 2021."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ**, o Senhor José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o pedido feito pelo membro titular que representa o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de João Costa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ALTERAR** a composição do item 4 do artigo 1º da Portaria nº 186/2021, que dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, quanto à representatividade do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de João Costa, que passa a vigorar com a seguinte composição:

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

[...]

4 - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de João Costa

Titular - Nália de Assis Magalhães, CPF: 688.128.093 - 91

Suplente - Paula Valentim Gomes Magalhães, CPF: 033.859.973 - 80

*(Continua na próxima página)*